



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

SUBEMENDA Nº 04, DE 2017 (MODIFICATIVA)

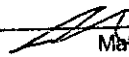
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**À Emenda nº 01 (Substitutivo)  
apresentada ao Projeto de Lei nº 1.564,  
de 2017, que "Dispõe sobre a  
concessão de subvenção econômica,  
para empresas e entidades de direito  
privado sem fins lucrativos, sediadas no  
Distrito Federal, e dá outras  
providências".**

Dê-se ao art. 1º, § 2º, da emenda em epígrafe a seguinte redação:

"§ 2º O Poder Executivo do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação apoiados nos termos desta Lei."

## JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	16/11/17 às 17h 35
Assinatura	
Matrícula	

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Do modo como originalmente redigida, a Emenda nº 01 atribuía poder regulamentar à FAP/DF. Entretanto, o poder regulamentar não pertence àquela entidade, mas sim ao Poder Executivo distrital, motivo pelo qual procedemos à alteração constante da presente subemenda.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente subemenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**